

CONTRATO Nº 200/2025
DISPENSA ELETRÔNICA 023/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU**, e a Empresa **SANITOP COMERCIAL LTDA**.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.717.517/0001-48**, com sede administrativa na Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Bahia, CEP 44.850-000, representada neste ato pela Prefeita **Sra.ª. Juliana P. Araújo Leal**, brasileira, casada, advogada, residente no Município de Morro do Chapéu - BA, CEP: 44.850-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **SANITOP COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.710.803/0001-04, com sede no(a) Av. Oitocentos, S/N, Box 07 Galpão G20-Módulo 01, Bairro Terminal Intermodal da Serra, na cidade de Serra Estado do Espírito Santo, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Luis Fernando Stresser**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 11804950, expedida pela (o) SESP/PR, e CPF nº 301.990.939-20, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 328/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 023/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para fornecimento de insumos destinados ao combate de fungos, pragas e mancha aureolada no gramado do Estádio Municipal Odilon Gomes da Rocha, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.**
- 1.2. A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2025, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos art, 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1. O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias**, contados da ordem de fornecimento, em **remessa parcelada**.
- 3.2. Os bens deverão ser entregues no **Almoxarifado Central**, no endereço **Rua Nova Petrópolis, nº 67, Bairro Alto da Chapada**, no horário das **08:00** horas às **17:00** horas.
- 3.3. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega
- 3.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal administrativo, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **03 (três) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.843,89 (Quatro mil oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos);**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
3	GRUPO MOLECULAR DOS PIRETROIDE - Pesticida à Base de Fenil Pirazol, Líquido, Tóxico, Fipronil, Composição: Fipronil 2,5% Grupo Químico: Pirazol	KG	09	Extermineitor 25 CE / Brazil Química	R\$ 102,27	R\$ 920,43
7	HERBICIDA GLIFOSATO 48% - Herbicida sistêmico, Glifosato sal isopropilamina a 48% (ingrediente ativo), C₃H₈NO₅P	LT	12	Glifosato Fersol NA / Fersol	R\$ 59,83	R\$ 717,96
8	HERBICIDA IMAZAPIR - Um herbicida sistêmico, usados para controlar plantas daninhas, especialmente capins (tiririca), arbustos e plantas invasoras.	LT	36	Gramizap / Citromax	R\$ 58,00	R\$ 2.088,00
10	PULVERIZADOR COSTAL ELÉTRICO – Ss 20b Pulverizador Costal À Bateria 12v 20l, Pressão máxima: 4,5 bar / 65,3 lbf/pol ² , Pulverizador elétrico com opção de bombeamento manual, Bateria recarregável 12 V 8 A com autonomia de aproximadamente 10 horas de uso, e fonte bivolt com fusível de proteção do circuito elétrico, Bomba de diafragma com regulagem de pressão e monitor de consumo da bateria - Gatilho metálico de acionamento com trava - Lança telescópica com regulagem de tamanho de 42 cm a 90 cm - Jogo de 5 bicos de pulverização para diferentes aplicações, Peso do produto: 5,8 kg,	UND	02	Lynys / PL-20B	R\$ 558,75	R\$ 1.117,50

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Educação para a devida aprovação.

4.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

UNIDADE: 029501- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

AÇÃO: 2.051 – INCENTIVO E APOIO AO ESPORTE AMADOR

ELEMENTO: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento do fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer os itens com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Morro do Chapéu como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

MORRO DO CHAPÉU, BA, 15 de outubro de 2025.

CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU,
ESTADO DA BAHIA.**

CONTRATADA:

SANITOP COMERCIAL LTDA

Juliana P. Araújo Leal
Prefeita

Luis Fernando Stresser
Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/RG: _____

Nome: _____

CPF/RG: _____